



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

CEP. 36.604 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 306

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A DOAR TERRENO COM BENFEITORIAS E CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA.

O Povo do Município de Rochedo de Minas, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à Telecomunicações de Minas Gerais S/A-TELEMIG, a seguir denominada donatária, um terreno urbano com a área mínima de 10 x 24 (Duzentos e quarenta metros quadrados), edificando nele um prédio padrão de 25m². (Vinte e cinco metros quadrados), que também será doado à donatária, destinado ao serviço de / comutação local.

Parágrafo único - O terreno, objeto da presente doação, será em local selecionado pela donatária e, para a construção do prédio, serão observados detalhes contidos em projetos de construção fornecido pela TELEMIG, S/A.

Art. 2º - Poderá, também, a Prefeitura Municipal, caso o imóvel selecionado não lhe pertença permutar com o proprietário do terreno a ser doado à donatária imóveis de propriedade da municipalidade.

Art. 3º - A donatária operará nos imóveis, objeto de doação, o serviço de telefonia deste Município.

Art. 4º - Decorrido o prazo de 3 (tres) anos sem que tenham sido instalados os equipamentos telefônicos ou iniciada a operação dos serviços, os imóveis doados reverterão ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - É outorgada à donatária, isenção de todos os tributos municipais presentes e futuros, desde que mantenha em operação o serviço de telefonia municipal.

Art. 6º - Para atender as despesas com esta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a verba necessária que ocorrerá pela rubrica própria, abrindo o Crédito Especial necessário, usando cancelamentos de dotações ou do excesso de arrecadação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta / lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Rochedo de Minas, 06 de Janeiro de 1.986.

Prefeito Municipal em Exercício,

José Araújo Oliveira
(José Araújo Oliveira)